

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

*Retifica a Instrução Normativa nº 18/2020*

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Resolução CEPE/IFSC Nº 59, de 28 de agosto de 2020, que estabelece orientações sobre alteração de Projeto Pedagógico de Curso Técnico com estágio obrigatório e dá outras providências.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O inciso II do Art. 2º da Instrução Normativa nº 18/2020 passa a ter a seguinte redação:

II - Formalização, entre as partes, do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) específico para o período da pandemia (Anexo I) ou emitida, junto ao TCE, Declaração (Anexo II);

**Art. 2º** O inciso IV do Art. 2º da Instrução Normativa nº 18/2020 passa a ter a seguinte redação:

IV - Garantia, por parte da concedente, de atendimento da legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, bem como das diretrizes preconizadas pelas autoridades de saúde federais, estaduais e municipais visando à contingência da COVID-19, devendo estar expressa no TCE, ou Termo Aditivo ou Declaração.

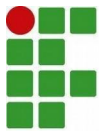
**Art. 3º** O parágrafo 1º do Art. 2º da Instrução Normativa nº 18/2020 passa a ter a seguinte redação:

§1º Em caso de não cumprimento de tais requisitos (comum acordo, formalização, acompanhamento e garantia de condições de segurança e saúde), o estágio deve ser descontinuado e encerrado junto ao setor responsável pelo estágio no campus mediante realização de Termo de Rescisão e Termo de Realização de Estágio a serem enviados ao Setor/Coordenadoria de estágio;

**Art. 4º** Incluir o parágrafo 7º no Art. 2º da Instrução Normativa nº 18/2020:

§7º Os projetos pedagógicos de cursos técnicos com estágio obrigatório não exigido por regulamentação específica (profissional), poderão ser alterados em caráter excepcional eliminando a obrigatoriedade, a fim de favorecer a conclusão dos cursos pelos estudantes, conforme estabelece a Resolução CEPE 59/2020.

**Art. 5º** O inciso I do Art. 3º da Instrução Normativa nº 18/2020 passa a ter a seguinte redação:



I - Autorização dos estágios via e-mail institucional e SIPAC pelos setores responsáveis, conforme fluxo disposto no Anexo III;

**Art. 6º** O inciso IV do Art. 3º da Instrução Normativa nº 18/2020 passa a ter a seguinte redação:

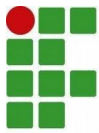
IV - Adoção do modelo institucional de TCE específico para o período da pandemia (Anexo I) ou emissão de Declaração junto ao TCE (Anexo II);

**Art. 7º** O Art. 6º da Instrução Normativa nº 18/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art.6º Os setores responsáveis pelo estágio nos câmpus devem adotar os novos critérios de operacionalização do estágio, devendo, juntamente à DAE/PROEN, dar conhecimento aos agentes de integração, às unidades concedentes e demais instituições envolvidas do teor desta Instrução Normativa.

**André Dala Possa**  
Reitor *pro tempore*

Autorizado conforme despacho no Documento nº 23292.029690/2020-12



**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE)**

**ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO / NÃO OBRIGATÓRIO**

**(Instrumento decorrente do convênio/cadastro de unidade concedente IFSC / NOME DA CONCEDENTE)**

Pelo presente Instrumento, as partes a seguir qualificadas: O(a) estudante [NOME DO(A) ESTUDANTE], do [PERÍODO DO CURSO (fase, semestre, módulo)] de [NOME e CÓDIGO DO CURSO], Câmpus [NOME DO CÂMPUS], matrícula n°, CPF n°, regularmente matriculado e com efetiva frequência, doravante denominado ESTAGIÁRIO(A); a(o) [NOME DA CONCEDENTE], CNPJ n°, doravante denominada CONCEDENTE, representada por seu [CARGO DO REPRESENTANTE], o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], portador do CPF n°, e-mail: , situado à(o) [ENDEREÇO COMPLETO – CEP, CIDADE, BAIRRO, UF, TELEFONE] e a Instituição de Ensino INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, Câmpus [NOME DO CÂMPUS] doravante denominado IFSC, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral, [NOME DO(A) DIRETOR(A)], CPF n° , resolvem firmar o presente Termo de Compromisso para a realização de estágio curricular em conformidade com o que determina a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Resolução nº 74 CEPE/IFSC dezembro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Art. 1º - O estágio curricular, obrigatório ou não, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º - O(A) ESTAGIÁRIO(A) desenvolverá atividades dentro de sua área de formação, respeitados a etapa, modalidade de formação do estudante e o horário do calendário escolar.

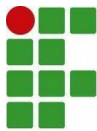
Parágrafo único: Para estagiário menor de 18 (dezoito) anos, as atividades não poderão ser insalubres, perigosas ou penosas.

Art. 3º - Considerando o quadro atual de emergência em saúde pública, a parte concedente compromete-se a respeitar as recomendações das autoridades de saúde para o estado de Santa Catarina, assim como as orientações do Ministério Público do Trabalho, dentre as quais: priorizar, sempre que possível, o trabalho remoto; quando presencial, garantir segurança sanitária no local de trabalho (fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), higienização, limpeza e sanitização de ambientes, distanciamento social recomendado, ambientes arejados, dentre outras medidas).

Parágrafo único: Os estudantes que optem por desenvolver estágio obrigatório e não obrigatório de forma presencial declaram ter ciência que deverão seguir os protocolos indicados pelas autoridades sanitárias, assim como declaram estar cientes de que lhes é facultada a possibilidade de realização do estágio obrigatório apenas no retorno das atividades presenciais e que o IFSC não se responsabiliza pelos riscos de contágio pela COVID-19 durante o período de realização do estágio.

Art. 4º - Compete à CONCEDENTE:

§ 1 - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de



aprendizagem social, profissional e cultural.

§ 2 - Indicar Supervisor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, ou conforme estabelecido no PPC do curso, para orientar e avaliar as atividades do(a) ESTAGIÁRIO(A).

§ 3 - Contratar em favor do(a) ESTAGIÁRIO(A) seguro contra acidentes pessoais, compatível com valores de mercado.

§ 4 - Conceder ao ESTAGIÁRIO(A) bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio transporte, sendo compulsórios na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 5 - Conceder ao ESTAGIÁRIO(A), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

I - O recesso deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

II - Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 6 - Enviar ao IFSC Relatório Periódico com ciência obrigatória do aluno.

§ 7 - Enviar ao IFSC o Termo de Realização de Estágio (TRE), por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), conforme modelo disponibilizado.

§ 8 - Aplicar ao ESTAGIÁRIO(A) a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Art. 5º - Compete ao ESTAGIÁRIO(A):

§ 1 - Acatar as normas da CONCEDENTE e do IFSC.

§ 2 - Atuar com empenho, interesse e ética no desenvolvimento das atividades previstas.

§ 3 - Submeter-se a avaliações de desempenho.

§ 4 - Entregar ao seu Orientador de Estágio do IFSC os relatórios semestrais de atividades e o relatório final, de acordo com as normas pré-estabelecidas pela instituição de ensino.

Art. 6º - Compete ao IFSC:

§ 1 - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante.

§ 2 - Indicar professor Orientador de Estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante.

§ 3 - Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), encaminhando o ESTAGIÁRIO(A) para outro local em caso de descumprimento das normas do TCE.

Art. 7º - O estágio será desenvolvido de acordo com as seguintes condições:

Vigência do estágio

Data de Início do estágio:

Data de Fim do estágio:

Período	Domingo		2ª feira		3ª feira		4ª feira		5ª feira		6ª feira		Sábado	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Mat.														
Vesp.														
Not.														

Área/Setor:

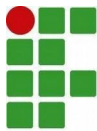
Carga horária semanal:

Bolsa Auxílio:

Auxílio-transporte: Valor: /dia ( ) Sim ( ) Não

Local do estágio:

Outros Benefícios:



Observações:

Supervisor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_  
Professor Orientador do Estágio: \_\_\_\_\_  
Apólice de Seguro nº: \_\_\_\_\_ Valor do Seguro: \_\_\_\_\_  
Nome da Seguradora: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Plano de Atividades de Estágio (PAE):

§ 1 - O período de estágio poderá ser prorrogado, por meio da emissão de Termo Aditivo, mediante prévio entendimento entre as partes.

§ 2 - Tanto a CONCEDENTE, o IFSC, como o(a) ESTAGIÁRIO(A) poderão, a qualquer momento, dar por encerrado o estágio, mediante Termo de Rescisão de Estágio.

§ 3 - Nas cidades em que o transporte público estiver restrito por conta da pandemia Covid-19, as unidades concedentes poderão substituir o auxílio transporte previsto em lei por transporte alternativo, ficando isentas de pagamento de auxílio transporte apenas em caso de arcar com transporte alternativo.

§ 4 - O seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é prevista na Lei de Estágio, não cobre complicações de saúde relacionadas à COVID-19.

§ 5 - Em caso de sintomas ou suspeita de COVID-19, o estudante deverá ser afastado imediatamente das atividades de estágio e encaminhado ao Serviço de Saúde do município, devendo a concedente comunicar a instituição de ensino.

Art. 8º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário pessoa com deficiência.

Art. 9º - Fica assegurado ao estagiário a redução da carga horária pela metade em períodos de avaliação escolar da instituição de ensino, desde que devidamente comprovado a fim de garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 10º - A não observância do estabelecido neste Termo de Compromisso de Estágio (TCE) implicará configuração de vínculo empregatício e responsabilizará diretamente a CONCEDENTE de todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 11º - Fica firmado o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso.

**CENTRAL DE ESTÁGIOS**

**Local, data.**

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
ESTAGIÁRIO(A)

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL**  
(Obrigatório para menor de 18 anos)

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
REPRESENTANTE DA CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
DIRETOR(A) GERAL - IFSC CÂMPUS X

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

A parte concedente de estágio compromete-se a respeitar as recomendações das autoridades de saúde para o estado de Santa Catarina, assim como as orientações do Ministério Público do Trabalho, em função da pandemia Covid-19, dentre as quais: priorizar, sempre que possível, o trabalho remoto; quando presencial, garantir segurança sanitária no local de trabalho (fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), higienização, limpeza e sanitização de ambientes, distanciamento social recomendado, ambientes arejados, dentre outras medidas).

Nas cidades em que o transporte público estiver restrito por conta da pandemia COVID-19, as unidades concedentes poderão substituir o auxílio transporte previsto em lei por transporte alternativo, ficando isentas de pagamento de auxílio transporte apenas em caso de arcar com transporte alternativo.

Os estudantes que optem por desenvolver estágio obrigatório ou não obrigatório de forma presencial declaram ter ciência que deverão seguir os protocolos indicados pelas autoridades sanitárias, assim como declaram estar cientes de que lhes é facultada a possibilidade de realização do estágio obrigatório apenas no retorno das atividades presenciais e que o IFSC não se responsabiliza pelos riscos de contágio pela COVID-19 durante o período de realização do estágio.

Ficam cientes, as partes, de que o seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é prevista na Lei de Estágio, não cobre complicações de saúde relacionadas à COVID-19. Em caso de sintomas ou suspeita de COVID-19, o estudante deverá ser afastado imediatamente das atividades de estágio e encaminhado ao Serviço de Saúde do município, devendo a concedente comunicar a instituição de ensino.

---

**NOME**  
ESTAGIÁRIO(A)

---

**RESPONSÁVEL**  
(Obrigatório para menor de 18 anos)

---

**NOME**  
SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO

---

**NOME**  
REPRESENTANTE DA CONCEDENTE

---

**NOME**  
PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)

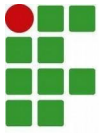
---

**NOME**  
DIRETOR(A) GERAL - IFSC CÂMPUS X

### **ANEXO III**

#### **FLUXO PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE) NO PERÍODO DA PANDEMIA PARA OS CÂMPUS DO IFSC**

- 1) Estudante consegue a vaga;
- 2) Concedente encaminha o plano de atividades para o Setor/Coordenadoria de Estágio por email. A empresa deve enviar também as informações necessárias para emissão do TCE pelo IFSC, incluindo cópia da apólice de seguros contra acidentes pessoais;
- 3) Setor/Coordenadoria de Estágio envia o plano de atividades ao professor orientador para análise/aprovação por email;
- 4) Após aprovação do plano de atividades pelo professor orientador, o Setor/Coordenadoria de Estágio emite o TCE e o envia por email às partes;
- 5) Concedente e estudante assinam o TCE;
- 6) Concedente digitaliza documentos e os encaminha para o Setor/Coordenadoria de Estágio por email;
- 7) Setor/Coordenadoria de Estágio no campus cria processo SIPAC e o tramita para apreciação da Direção-Geral - caso seja o próprio Coordenador de Estágio quem assine o Termo, pode-se dispensar esta etapa e seguir para o passo 9;
- 8) Direção-Geral aprecia o processo e o retorna ao Setor/Coordenadoria de Estágio via SIPAC;
- 9) Após aprovação da Direção-Geral/Coordenador de Estágio, Setor/Coordenadoria de Estágio dá retorno ao estudante e à concedente e, a partir desse momento, dá-se início ao estágio;
- 10) Setor/Coordenadoria de Estágio cadastra/ativa o estágio no SIGAA Central de Estágios e também o registra em planilhas de controle.



#### **ANEXO IV**

##### **FLUXO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

- 1) Setor/Coordenadoria de Estágio emite o Termo Aditivo e o envia por email às partes;
- 2) Concedente e estudante assinam o Termo Aditivo;
- 3) Concedente digitaliza o documento e o encaminha para o Setor/Coordenadoria de Estágio por email;
- 4) Setor/Coordenadoria de Estágio no campus cria processo SIPAC e tramita para apreciação da Direção-Geral - caso seja o próprio Coordenador de Estágio quem assine o Termo, pode-se dispensar esta etapa e seguir para o passo 6;
- 5) Direção-Geral aprecia o processo e o retorna ao Setor/Coordenadoria de Estágio via SIPAC;
- 6) Após aprovação da Direção-Geral e/ou Coordenação de Estágio, dá-se ciência ao estudante e à concedente;
- 7) Setor/Coordenadoria de Estágio cadastra a nova vigência e/ou alteração do estágio no SIGAA Central de Estágios e em planilhas de controle.